



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0687/2025

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 3, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de internação hospitalar e tratamento em urologia no Hospital Universitário Antônio Pedro (Evento 1, INIC1, Página 2).

Em documentos médicos, consta que o Autor, de 49 anos de idade:

- Evento 1, ANEXO2, Páginas 2 e 3, emitido em 12 de novembro de 2024, pelo Hospital Municipal Souza Aguiar – apresentou quadro de retenção urinária aguda, sem sucesso nas tentativas de sondagem por cateter vesical de demora, sendo realizada cistostomia, com solicitação de troca mensal da sonda de cistostomia na Clínica da Família ou no Posto de Saúde.
- Evento 1, ANEXO2, Página 8, emitido em 12 de novembro de 2024, pelo Hospital Municipal Souza Aguiar – após realização do procedimento de cistostomia, recebeu alta hospitalar com solicitação de inserção no SISREG, pela Clínica da Família, para ambulatório de urologia.
- Evento 1, ANEXO2, Página 9, emitido em 07 de maio de 2025, pelo Hospital Universitário Antônio Pedro – tendo comparecido à referida unidade para a realização do exame de uretrocistografia com contraste iodado (conforme consta no Evento 1, ANEXO2, Página 10), porém, relata alergia a Iodo, que compreende contraindicação para a realização do referido exame, sendo orientada reavaliação para escolha de exame complementar.

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 2) também tenha sido pleiteada a internação hospitalar, do Autor, esta não consta

prescrita nos documentos médicos anexados ao processo. Assim, informa-se que este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da internação ora pleiteada.

No que tange à instituição de destino pleiteada para o atendimento especializado do Assistido – Hospital Universitário Antônio Pedro, elucida-se que o fornecimento de informações acerca da indicação a instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

Desta forma, considerando que os médicos assistentes encaminharam o Requerente [NOME], pela Clínica da Família, para ambulatório de urologia (Evento 1, ANEXO2, Página 8) e orientaram a sua reavaliação para escolha de exame complementar (Evento 1, ANEXO2, Página 9), informa-se que, neste momento, a consulta em urologia está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Demandante.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o Serviço Especializado em Atenção em Urologia – Urologia Geral, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (ANEXO).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e do SISREG III, mas não encontrou a sua inserção para o procedimento consulta em urologia.

Considerando que o Requerente é munícipe de Niterói, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação RESNIT, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, desdobra-se se o Autor já se encontra inserido junto ao sistema de regulação municipal de Niterói, para a consulta em urologia, em questão.

Desta forma, para acesso à consulta em urologia, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que o Suplicante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Niterói;
- No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção no sistema de regulação, para a referida consulta, objetivando seu acompanhamento especializado e a reavaliação de suas necessidades terapêuticas.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – [NOME].

É o parecer.

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Serviço Especializado em Atenção em Urologia – Urologia Geral, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.